



**SUPERCOMM S.A.**  
**CNPJ no 39.893.680/0001-55**  
**NIRE 33.3.0034148-0**

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) AGENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL**

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0000157/2026**  
**Licitante: SUPERCOMM S.A.**

**SUPERCOMM S.A.**, sociedade empresária constituída na forma de Sociedade por Ações de Capital fechado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número **39.893.680/0001-55**, com sede na Avenida Almirante Barroso, 52 sala 2201, Centro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato por seu bastante procurador Fábio Anderson de Freitas Pedro, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro sob o n.º 094187, com domicílio profissional na Avenida Almirante Barroso, 52 sala 2201, Centro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e-mail: fabio.anderson@supercommsa.com.br, vem à presença de V.S<sup>a</sup> com o acato e respeito devido apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0000157/2026**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços, o que faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

### **DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

I. A presente impugnação é protocolada tempestivamente, conforme o disposto no item **13.1 do Edital**:

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0000157/2026**

**XIII. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**13.1. As solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação referentes ao presente certame deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para**

Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar, sala 2201, Centro, Rio de Janeiro - RJ  
[atendimento@supercommsa.com.br](mailto:atendimento@supercommsa.com.br) - (21)4020-1676

© 2023 - Supercomm - Todos os direitos reservados



*o endereço [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br) em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.*

II. Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para **16/04/2026**, a apresentação desta peça na presente data (09/04/2026) encontra-se rigorosamente dentro do prazo legal estipulado.

### **DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E INSEGURANÇA JURÍDICA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA**

III. Ao analisar as condições de fornecimento dos serviços, exsurge grave omissão no instrumento convocatório que compromete a segurança jurídica do certame. Verifica-se a existência de exigências que inviabilizam a formulação de proposta de preços de forma assertiva e fundamentada em dados concretos, o que impõe às licitantes uma impossibilidade de cotar valores, na medida em que a omissão proporciona um grave desequilíbrio econômico e macula a integridade da competição entre os licitantes.

IV. O Edital elenca 599 localidades para entrega e instalação, distribuídas pelos estados do RS, SC, PR, DF e RJ. Ocorre que a Administração eximiu-se de estabelecer a distribuição exata ou estimada do quantitativo de equipamentos, que compreendem: 1.405 Pontos de Acesso (APs) e 1.291 Switches, limitando-se a declarar que tais quantitativos serão informados apenas em momento posterior, por ocasião do pedido.

V. Cumpre ressaltar que a natureza híbrida do objeto, que amalgama o fornecimento de hardware com uma complexa estrutura de serviços e logística, exige a plena ciência da destinação final dos bens para a correta composição da matriz tributária. A ausência dessas informações impede o cálculo preciso do Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL) e dos custos logísticos de frete e deslocamento, que variam substancialmente entre as regiões atendidas.

VI. Ao impor que as licitantes assumam integralmente o risco decorrente de uma escolha discricionária e posterior do Banco quanto ao local de entrega, a Administração obriga o mercado a precificar sob um cenário de absoluta imprevisibilidade.

VII. Tal prática enseja a inclusão de prêmios de risco exorbitantes que majoram artificialmente os preços e afastam a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para o erário, ferindo diretamente os **Princípios da Economicidade, da Eficiência e, Sobretudo, do Julgamento Objetivo**.

VIII. Desta feita, revela-se imperiosa a retificação do instrumento convocatório, a fim de que a Administração forneça o detalhamento exato, ou, subsidiariamente, uma estimativa percentual garantida da distribuição quantitativa dos equipamentos por



Unidade da Federação. Somente mediante a delimitação transparente e objetiva destes parâmetros restará viabilizado o escoreito cálculo da matriz logístico-tributária, expurgando-se a álea extraordinária do certame. A retificação é a única via capaz de restabelecer a segurança jurídica, a isonomia de condições entre as proponentes e a plena consecução do julgamento objetivo, premissas inafastáveis para a formulação de propostas exequíveis e para a legítima seleção da oferta mais vantajosa ao interesse público.

## DA INEXEQUIBILIDADE OPERACIONAL: A DESPROPORÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) FRENTE AO LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO

IX. A matriz de níveis de serviço (SLA) para a manutenção preventiva e corretiva impõe prazos de extrema rigidez, como exemplo, 4 (quatro) horas para Porto Alegre, 8 (oito) horas para o interior do Estado do Rio Grande do Sul e 18 (dezoito) horas corridas para as demais unidades da federação (tais como SC, PR, RJ e DF). Ademais, o cômputo em horas corridas não se suspende durante madrugadas, finais de semana ou feriados, demandando a mobilização ininterrupta de equipes de prontidão e a manutenção de onerosos estoques avançados em território nacional.

X. Paradoxalmente à exigência, o instrumento convocatório, em seu item 20.2, restringe a subcontratação ao teto intransponível de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Tal limitação proporciona uma grave contradição operacional, uma vez que limita a capacidade da Contratada de utilizar redes de parceiros e credenciadas regionais para pronto atendimento, impondo a necessidade antieconômica de deslocamento emergencial de equipe própria ou a manutenção de um quadro técnico permanente em outros Estados, tornando a operação flagrantemente inexecuível.

### 20. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

*20.1. Será permitida a subcontratação no que se refere à serviços de treinamento, manutenção, instalação e logística”, desde que a(s) empresa(s) subcontratada(s) seja(m) especificada(s) e identificada(s) no procedimento licitatório e ao longo da vigência contratual, caso haja mudança.*

*20.2. Os serviços subcontratados não deverão ultrapassar o limite de até 30% do valor global do contrato.*

XI. Destarte, para viabilizar a execução do objeto em estrita observância aos prazos exigidos, faz-se imperiosa a revisão do edital para autorizar que a totalidade das parcelas relativas exclusivamente a serviços (instalação, manutenção, suporte e logística) seja passível de subcontratação, expurgando-se o limitador global para este escopo.



## DO CARÁTER DESPROPORCIONAL DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS

XII. A matriz de penalidades estabelecida no instrumento convocatório e na respectiva minuta de contrato apresenta flagrante desproporcionalidade. Verifica-se a estipulação de sanções que utilizam o valor global do contrato ou o faturamento mensal como base de cálculo para infrações mensuradas em exíguas horas corridas, configurando um risco contratual absolutamente desmedido e incompatível com a razoabilidade administrativa.

XIII. A exemplo, um atraso no atendimento de SLA crítico gera uma multa exorbitante de 0,20% sobre o valor total contratual atualizado, **POR HORA CORRIDA violada**. Em um contrato de 60 meses com valores expressivos, um atraso de poucas horas gera multas pesadíssimas, prejudicando a margem previamente calculada pela contratada e podendo gerar prejuízos imensuráveis. Somam-se a esse cenário sanções genéricas e de cunho subjetivo aplicadas também sobre o montante global da contratação, tais como a multa de 5% por execução considerada "imperfeita" ou em desacordo com as especificações, de 10% em casos de reincidência, e variando de 15% a 30% nas hipóteses de inexecução parcial ou total do ajuste.

XIV. A desproporcionalidade agrava-se ao observarmos as penalidades atreladas diretamente ao faturamento mensal. O edital prevê multas punitivas de 10% por ocorrência caso a equipe técnica execute atividades sem a prévia anuência formal do banco e isso ocasione indisponibilidade na rede. Mais grave ainda é a imposição de multa de 5% pela mesma ausência de anuência formal, mesmo que tal ação não cause qualquer impacto, lentidão ou degradação no ambiente. Pune-se, desta forma, o rigor estritamente formal de maneira desarrazoada, transferindo um risco financeiro extremado à operação cotidiana.

XV. O mesmo rigor é imposto à logística de abrangência nacional e à operação assistida. A fatura mensal referente à manutenção sofre a incidência de severos 0,05% por hora corrida de atraso no conserto de equipamentos nas agências, bem como 0,015% por hora corrida em caso de demora superior a 72 horas para novas instalações sob demanda, transformando eventuais e corriqueiros imprevistos logísticos, sobretudo em finais de semana, em penalidades cumulativas e contínuas.

XVI. Por fim, os próprios prazos de entrega não escapam a essa lógica punitiva desbalanceada. Há previsão expressa de multa de 0,2% por dia corrido, calculada sobre o valor total do hardware e software, caso ocorra atraso no prazo de 60 dias corridos para a implementação da solução centralizada. Essa infração culmina na prerrogativa conferida à Administração de rescindir o contrato sob a alegação de lentidão no cumprimento ou atraso injustificado.



XVII. Resta indubitável, portanto, que a arquitetura sancionatória do certame instaura um rigor excessivo e desarrazoado aos licitantes, à medida que as multas afetam diretamente a exequibilidade econômica da proposta, maculando gravemente a segurança jurídica e o princípio da proporcionalidade nas contratações públicas.

XVIII. Desta feita, solicitamos a revisão dos percentuais e consideração de diminuição justa, para que atenda à Razoabilidade e proporcione uma justa disputa entre os licitantes.

## DA VIOLAÇÃO DIRETA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

XIX. Diante o exposto, resta cristalino que a manutenção das imposições e omissões supracitadas prejudica de forma direta a própria Administração Pública. O instrumento convocatório, na forma em que se encontra redigido, coloca-se em flagrante descompasso com os postulados normativos que regem o processo licitatório das Empresas Estatais, vulnerando, em especial, o **Julgamento Objetivo**, a **Eficiência**, a **Segurança Jurídica**, a **Competitividade** e a **Economicidade**.

XX. Tais princípios encontram-se expressamente consagrados e tutelados no *caput* do Art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais), diploma normativo que rege o presente certame:

### **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da **eficiência**, da probidade administrativa, da **economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da **obtenção de competitividade e do julgamento objetivo**.*

XXI. Ao instaurar barreiras logísticas de difícil transposição e impor riscos financeiros incalculáveis, seja pela ausência de quantitativos por Estado ou por prever multas desarrazoadas, o Edital mitiga a ampla participação dos interessados. Exigir que a licitante suporte custos especulativos e variáveis de ICMS, DIFAL, frete e labor extraordinário, sem o fornecimento das informações mínimas, fere cabalmente o **Julgamento Objetivo** e a **Economicidade**.

XXII. É dever inafastável da Administração Pública gerir a *res publica* de modo a propiciar o acesso às propostas mais qualificadas e com os melhores preços do



mercado. Logo, a formatação de um edital que afasta competidores em decorrência de riscos imensuráveis consubstancia uma prática que não pode prosperar.

XXIII. Desta forma, requer-se a imediata revisão do edital para que sejam saneadas as lacunas de informação, removidas as exigências operacionais inexecutáveis e readequada a matriz de sanções. Somente por meio dessa retificação será possível alinhar o presente Pregão aos Princípios consagrados pela Ordem Jurídica, garantindo, assim, a efetiva e segura formulação de propostas, bem como a justa competição e a salvaguarda do interesse público.

## DOS PEDIDOS

XXIV. Ante o exposto, restando sobejamente demonstrada a incompatibilidade de diversas regras editalícias com os princípios basilares instituídos pela Lei nº 13.303/2016, requer-se o recebimento e integral acolhimento da presente **Impugnação ao Edital**, a fim de que se determine a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, para:

- a) Que haja a devida disponibilização da relação exata ou estimativa percentual do quantitativo de equipamentos por Estado (RS, SC, PR, DF e RJ), requisito indispensável para o cálculo objetivo dos custos tributários e logísticos;
- b) A exclusão ou majoração do limite de 30% para subcontratação (item 20.2 do Edital), autorizando o repasse integral das parcelas de serviços para viabilizar o cumprimento dos rigorosos SLAs exigidos;
- c) A imediata revisão e readequação da Matriz de Sanções e Multas, em estrita observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, alterando-se a base de cálculo das penalidades estipuladas;

Nestes termos;  
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2026.

fabio.anderson@supercommerce.



**Fábio Anderson de Freitas Pedro**  
**Head Legal & Compliance**  
**CPF 014.695.587-00**  
**RG 94187 OAB/RJ**  
**Supercomm S.A**

Av. Almirante Barroso, 52, 22º andar, sala 2201, Centro, Rio de Janeiro - RJ  
[atendimento@supercommsa.com.br](mailto:atendimento@supercommsa.com.br) - (21)4020-1676

© 2023 - Supercomm - Todos os direitos reservados

## Impugnação BANRISUL Supercomm pdf

Código do documento e8a80b42-5b68-4497-840c-0545cd1cceb9



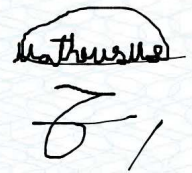
### Assinaturas



Matheus de Moura Salvador  
matheus.salvador@supercommsa.com.br  
Assinou



Fabio Anderson de Freitas Pedro  
fabio.anderson@supercommerce.com.br  
Assinou



Matheus de Moura Salvador

### Eventos do documento

#### 09 Apr 2026, 17:34:06

Documento e8a80b42-5b68-4497-840c-0545cd1cceb9 **criado** por MATHEUS DE MOURA SALVADOR (8f30d638-9a56-45eb-b86e-19dfac81bee1). Email:matheus.salvador@supercommsa.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-09T17:34:06-03:00

#### 09 Apr 2026, 17:35:17

Assinaturas **iniciadas** por MATHEUS DE MOURA SALVADOR (8f30d638-9a56-45eb-b86e-19dfac81bee1). Email: matheus.salvador@supercommsa.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-09T17:35:17-03:00

#### 09 Apr 2026, 17:35:26

MATHEUS DE MOURA SALVADOR **Assinou** (8f30d638-9a56-45eb-b86e-19dfac81bee1) - Email: matheus.salvador@supercommsa.com.br - IP: 187.102.147.78 (mvx-187-102-147-78.mundivox.com porta: 62932) - Documento de identificação informado: 152.474.217-10 - DATE\_ATOM: 2026-04-09T17:35:26-03:00

#### 09 Apr 2026, 17:37:02

FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO **Assinou** (3ef3fb0a-b504-49cf-81e9-20dc002630af) - Email: fabio.anderson@supercommerce.com.br - IP: 181.77.236.253 (181.77.236.253 porta: 16362) - **Geolocalização:** -22.90038039171279 -43.20435452359319 - Documento de identificação informado: 014.695.587-00 - DATE\_ATOM: 2026-04-09T17:37:02-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):4099aa84259aeae415eadf89e7c63c949c46c9f7efcb4db387138e95c4e1044

(SHA512):27c412867645e73e7725c870443178c5a6351a4a6e36fd56a4d8b1e3cd211bfadd73bc4008b2488c8ab950d07cb76dff3b1cd67476fb7edf45c59b0ce158b9f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 07 de outubro de 2025, às 16h00, na sede da Supercomm S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2201, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-918.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Face à presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme refletido nos livros societários da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Marcel Schmidt ("Presidente") e Fábio Anderson de Freitas Pedro ("Secretário").
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) cancelamento pela Companhia da totalidade das ações de sua emissão mantidas em tesouraria, sem redução do capital social; e (ii) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para a efetivação do referido cancelamento.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Foram examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia e os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto se segue:
  - 5.1.** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A.
  - 5.2.** Aprovar o cancelamento pela Companhia de 514.438 (Quinhentas e quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão ("Ações") atualmente mantidas em tesouraria, sem redução do seu capital social, conforme autoriza o artigo 30, §1º, "b" da Lei das S.A. Em razão do cancelamento de ações ora aprovado, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 12.931.017,98 (doze milhões, novecentos e trinta e um mil, dezessete reais e noventa e oito centavos), dividido em 11.938.571 (onze milhões novecentas e trinta e oito mil quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 525.081 (quinhentas e vinte e cinco mil e oitenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, dos quais: (i) o valor já integralizado é de R\$ 12.101.210,98 (doze milhões cento e um mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos); e (ii) o valor de R\$ 829.807,00 (oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e sete reais) a ser integralizado até o final de abril de 2030, em moeda corrente nacional brasileira e bens.”

5.3. Em decorrência das deliberações acima, as acionistas decidem reestabelecer e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente Ata.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários à formalização e efetivação do cancelamento das Ações pela Companhia

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade e assinada. Mesa: Marcel Schmidt (Presidente), Fábio Anderson de Freitas Pedro (Secretário). Acionistas: Alexandre Martins Alves, André Vinícius Ribeiro Pinheiro, Cezar Augusto Pirrho Loureiro, Diogo Carvalho Vianna, Fábio Anderson de Freitas Pedro, Fabio Moreira, Flavio Mundim Guimarães, Leonardo Armando Yamamoto, Marcel Schimidt, Natalia Knupp Braga Nunes, Pedro Otávio Marques, Rafael Agostinho Rodrigues e Rodin Spielmann de Sá

Confere com original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

Mesa: marcel@supercommsa.com.br

Assinado  
D4Sign

Marcel Schmidt  
Presidente

fabio.anderson@supercommerce.com.br

Assinado  
D4Sign

Fábio Anderson de Freitas Pedro  
Secretário

alexandre.martins@supercommsa.com.br

Assinado  
D4Sign

Alexandre Martins Alves

andre.vinicius@gmail.com

Assinado  
D4Sign

André Vinícius R. Pinheiro

cez.ar.loureiro@supercommsa.com.br

Assinado  
D4Sign

Cezar Augusto P. Loureiro

diogo.vianna@supercommsa.com.br

Assinado  
D4Sign

Diogo Carvalho Vianna

fabio.anderson@supercommerce.com.br

Assinado  
D4Sign

Fábio Anderson de Freitas Pedro

fabio.moreira@celetti.com.br

Assinado  
D4Sign

Fabio Moreira

Página 2 de 21

D4Sign 7762a37a-5ff5-4caa-a9ad-46c393cf4f81 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUPERCOMM S.A.

NIRE: 333.0034148-0 Protocolo: 2025/01036847-2 Data do protocolo: 27/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2025 SOB O NÚMERO 00007280386 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A33553A6E80D47D40191BA066DA980C3AAF6343902B2613F9F624BAC9AAE8B70

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/28


(página de continuação de assinaturas – AGE – Supercomm S.A, realizada em 07 de outubro das 2025 às 16h00)

flavio.mundim@supercommsa.com.br

Assinado  
✓ FLAVIO MUNDIM  
D4Sign


Flavio Mundim Guimarães

leonardo.yamamoto@gmail.com

Assinado  
✓   
D4Sign

Leonardo Armando Yamamoto

marcel@supercommsa.com.br

Assinado  
✓   
D4Sign


Marcel Schimidt,

natalia.knupp@supercommsa.com.br

Assinado  
✓ Natalia Knupp  
D4Sign

Natalia Knupp B. Nunes

pedro.marques@supercommsa.com.br

Assinado  
✓   
D4Sign

Pedro Otávio Marques

rafael@celetihub.com.br

Assinado  
✓   
D4Sign

Rafael Agostinho Rodrigues

rodinspiel@gmail.com

Assinado  
✓   
D4Sign

Rodin Spielmann de Sa

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SUPERCOMM S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, com natureza empresária, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e das demais disposições legais aplicáveis. A Cia. usará nas suas relações com o mercado, os nomes de fantasia: “Celeti”, “Impressora.com”; “ImpressoraAjato” e “CartuchoNet”.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2201, Centro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-918.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A Companhia tem filiais localizadas nos endereços abaixo:

- (a) Avenida Setecentos s/n, Galpão G16 MOD 12, bairro Terminal Intermodal da Serra (TIMS), na Cidade de Serra no Estado do Espírito Santo, CEP 29.161-414 – CNPJ/MF 39.893.680/0002-36; e
- (b) Rua da Praça número 241 sala 520, Pedra Branca na Cidade de Palhoça no Estado de Santa Catarina CEP 88.137.086 – CNPJ/MF 39.893.680/0004-06.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto as seguintes atividades econômicas:

- (i) Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01);
- (ii) Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 46.51-6-02);
- (iii) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6-00);
- (iv) Holding de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00);
- (v) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1-00);
- (vi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- (vii) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01);
- (viii) Comércio varejista de equipamentos para escritório (CNAE 47.89-0-07);
- (ix) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (CNAE 33.14-7-10);

- (x) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00);
- (xi) Atividades e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- (xii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1-00);
- (xiii) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador (CNAE 77.39-0-99);
- (xiv) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 6319-4-00);
- (xv) Comércio varejista de livros (CNAE 4761-0-01); e
- (xvi) Edição de livros (CNAE 5811-5-00).”

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 12.931.017,98 (doze milhões, novecentos e trinta e um mil, dezessete reais e noventa e oito centavos), dividido em *dividido em 11.938.571 (onze milhões novecentas e trinta e oito mil quinhentas e setenta e uma)* ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 525.081 (quinhentas e vinte e cinco mil e oitenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, dos quais: (i) o valor já integralizado é de R\$ 12.101.210,98 (doze milhões cento e um mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos); e (ii) o valor de R\$ 829.807,00 (oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e sete reais) a ser integralizado até abril de 2030, em moeda corrente nacional brasileira e bens.

Parágrafo Primeiro. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações preferenciais até o limite legal, devendo a respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão dispor sobre os direitos a serem conferidos aos acionistas titulares dessa nova classe de ações.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Quarto. Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, para a emissão de ações preferenciais, mediante a subscrição (parcial ou total) de ações preferências decorrentes de bônus de subscrição

anteriormente emitidos pela Companhia em sede de assembleia geral, não persistindo direto de preferência aos acionistas em relação às subscrições nesta hipótese.

Parágrafo Quinto. As ações preferencias não possuirão direito de voto nas Assembleias Gerais, e terão prioridade no reembolso do capital.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e da legislação aplicável.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo certo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de quaisquer acionistas que em conjunto representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma conforme contemplado pela Lei das S.A. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de assembleias gerais por solicitação de qualquer acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos Acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse

caso, a Assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Terceiro. Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto em Acordo de Acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada (75%) dos presentes, não computados os votos em branco, observadas as exceções previstas na Lei das S.A. e no Acordo de Acionistas, para as seguintes matérias:

- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia, nos seguintes itens: (a) alteração do objeto social, (b) mudança da sede da Companhia para outro Estado da federação, (c) alterações à estrutura de capital (aumento ou redução deste), do número de ações, incluindo emissão, grupamento e desdobramento, (d) estrutura e composição, funcionamento e/ou nas atribuições dos órgãos da Administração (inclusive o Conselho de Administração), (e) qualquer alteração relacionada a práticas contábeis; e (f) alteração da política de dividendos da Companhia;
- (ii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (iii) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;
- (iv) realização de atos preparatórios para a listagem da Companhia na bolsa de valores do Brasil ("B3"), através de uma Oferta Pública Inicial ("IPO");

- (v) aprovação do Plano Anual de Negócios, que incluirá orçamento anual (opex e capex);
- (vi) aprovação de quaisquer operações da Companhia e/ou de suas Controladas com quaisquer Partes Relacionadas da Companhia e/ou de sociedades por ela Controladas;
- (vii) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção;

Parágrafo Oitavo. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Nono. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Décimo As seguintes matérias serão de competência da Assembleia Geral e sua aprovação dependerá de aprovação através de maioria simples.

- (a) tomada de financiamento: (i) que faça com que o Endividamento da Companhia fique acima do Endividamento Limite; ou (ii) operação que isoladamente tenha valor acima de R\$25.000.000,00;

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 10. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo ainda estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração.

- (a) Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observadas as regras previstas do Acordo de Acionistas, sendo que um dos eleitos será, pela mesma Assembleia Geral, designado Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros são empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Artigo 12. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários.

Artigo 13. Observado o disposto em Acordo de Acionistas: (i) em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído; e (ii) em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal reunião.

Parágrafo Único. A não convocação por parte do Presidente do Conselho de qualquer reunião solicitada por qualquer outro membro do Conselho em até 5 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da respectiva solicitação possibilita que qualquer outro membro do Conselho convoque a reunião solicitada, respeitado o prazo de convocação definido neste Estatuto Social, que não poderá ser superior a 8 (oito) dias úteis.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta

registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Segundo. Uma cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração será entregue a cada um dos seus membros após a reunião.

Artigo 16. Cada Membro terá direito a 01 (um) voto a respeito de todos os assuntos a serem decididos pelo Conselho de Administração. Nenhum Membro terá voto de desempate. O Conselho de Administração atuará mediante uma maioria simples de voto dos membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo de eventuais outras matérias constantes da respectiva ordem do dia, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração e estarão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (iii) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (iv) Decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (v) Fixar a remuneração da Diretoria;
- (vi) Propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores que sejam superiores à R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferiores à R\$ 25.000.000,00;
- (vii) Aprovar a submissão à apreciação da Assembleia Geral de qualquer proposta do Conselho de Administração relativa à determinada matéria;
- (viii) Operações, com uma única contraparte como cliente, de qualquer natureza, em valor que exceda 5% (cinco por cento) da receita bruta da Companhia dos últimos doze meses; e
- (ix) Operações, com uma única contraparte como fornecedora, que excedam 65% (sessenta e cinco por cento) do orçamento de compras aprovado no Plano Anual de Negócios com uma única contraparte.

Matérias Sujeitas à Aprovação Qualificada de 5/7 (cinco- sétimos). As matérias listadas abaixo sempre exigirão a aprovação de 70% de votos dos membros do Conselho de Administração:

- (i) O orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia (“Plano Anual de Negócios”) e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia;
- (ii) Aprovar qualquer Endividamento não previsto no Plano Anual de Negócios que individualmente exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior ao Endividamento Limite; propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores que sejam iguais ou superiores à quantia de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e
- (iii) Aprovar quaisquer operações com Partes Relacionadas da Companhia e/ou dos Acionistas.

Parágrafo Terceiro. As quantias expressas em reais neste Artigo 16 serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do IPCA.

Artigo 17. O Conselho de Administração poderá perceber remuneração mensal, se aprovada globalmente pela Assembleia Geral, devendo ser distribuída entre seus membros nas proporções determinadas em reunião própria, e observadas as previsões do Acordo de Acionistas.

Artigo 18. A Companhia poderá criar e manter em funcionamento Comitês para assessorar e aconselhar o Conselho de Administração, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração. Os comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório. Os membros dos comitês consultivos da Companhia não farão jus a remuneração.

(b) Diretoria

Artigo 19. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 2 (dois) membros, os quais serão designados Diretor-Presidente e Diretor Sem Designação Específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião própria convocada para esse fim, mediante aprovação por maioria simples. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso, observadas as regras específicas estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, (vi) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, jurídica e contábil da Companhia; (vii) dirigir, orientar e elaborar o orçamento em conjunto com as demais diretorias; (viii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (ix) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Sem Designação Específica (i) colaborar como Diretor Presidente nas tarefas a ele atribuídas; e (ii) supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos das equipes que atuarem sob sua responsabilidade.

Artigo 20. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria, conforme fixado pela Assembleia Geral, e os poderes do Conselho de Administração, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente:

- (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa, de recursos humanos e comercial da Companhia, acompanhando seu andamento;
- (c) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (d) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais;
- (e) abrir e movimentar contas bancárias;
- (f) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- (g) propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Companhia, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;
- (h) realizar operações financeiras, podendo, para tanto, assinar contratos e distratos, constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social;
- (i) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, *warrants* ou qualquer outro título de crédito;

- (j) representar a Companhia, pessoalmente ou por mandatário que nomear, nas Assembleias, reuniões ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participe;
- (k) representar a Companhia, nos termos do Artigo 25 deste Estatuto; e
- (l) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 22. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 23. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 24. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) Por um Procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente para obrigações assumidas pela Cia cujo o valor máximo por operação não exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (iii) pelo Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos quando a obrigação assumida pela Cia, superar o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por operação; ou (iv) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura do Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 25. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais,

endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Primeiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto abaixo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 20% (vinte por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.;
- III. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item II acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; e
- IV. o saldo remanescente, se existente, terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, com base em proposta formulada pelo Conselho de Administração, observados eventuais limites e restrições impostos em eventuais acordos de acionistas da Companhia porventura existentes.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 29. Por proposta do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos posteriormente declarados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. Caso juros aos acionistas venham a ser creditados no decorrer do exercício social e atribuídos ao valor do dividendo obrigatório, os juros poderão ser pagos juntamente com os dividendos declarados, sendo-lhes assegurado o pagamento do valor correspondente ao dividendo obrigatório. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, creditados aos acionistas no decorrer do exercício social se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 30. A Companhia deverá elaborar balanços intermediários ao fim de cada trimestre. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá:

- I. declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- II. distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, com base em balanços trimestrais, desde que o total de dividendos

pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;  
e

III. declarar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 31. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 33. Este Estatuto Social será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil, a qual também deve ser a lei aplicável na arbitragem aqui prevista.

Artigo 34. Todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o “Conflito”) deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as “Regras”), e administrado e conduzido pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte, com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”). Um árbitro será indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes envolvidas, conforme as Regras. Se a parte não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas partes não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação

à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras.

Parágrafo Segundo. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Terceiro. Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das partes, ou de alguma de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto. A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quinto. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade.

Parágrafo Sexto. A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das partes, conforme previsto nas Regras.

Parágrafo Sétimo. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma das partes da (i) requisição, ao tribunal arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei de Arbitragem; e/ou (ii) ao judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Oitavo. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CAM-CCBC; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CAM-CCBC ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados fixados pelo CAM-CCBC; e (v) indenização por eventual litigância de má-fé.

Parágrafo Nono. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com

relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Décimo. As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Acordo. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 36. Para os fins deste Estatuto Social, deverão ser consideradas as seguintes definições:

- (i) “Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como "controladora", "controlada" "controlada por" e "sob controle comum com"), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão.
- (ii) “EBITDA” significa, na data da aplicação de tal conceito, o valor atribuído aos lucros operacionais da Companhia e suas Controladas (incluindo as Subsidiárias), antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculados de acordo

com os princípios de contabilidade usualmente aceitos no Brasil e suas alterações (GAAP Brasileiro). Não serão computados para fins do EBITDA os efeitos de despesas não recorrentes da Companhia relacionadas com operações de fusões e aquisições.

- (iii) “EBITDA Pro Forma” significa, na data da aplicação de tal conceito, a soma do EBITDA nos últimos 12 (doze) meses da Companhia e o EBITDA da sociedade objeto de eventual aquisição pela Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição.
- (iv) “Endividamento” significa (i) todas as obrigações decorrentes de recursos emprestados pela Companhia de terceiros, sejam ou não evidenciadas por apólices, debêntures, notas, títulos de crédito ou outros instrumentos; (ii) todas as obrigações decorrentes de compra de ativos ou de contratação de serviços cujo preço tenha sido diferido ou que estejam vencidas; (iii) todas as obrigações que devam ser contabilizadas como arrendamentos financeiros (capital lease) de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) todas as obrigações de quaisquer terceiros garantidas por quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia; (v) todas as obrigações sobre quaisquer taxas de juros, moeda ou outros contratos de hedge com caráter especulativo; (vi) todas as obrigações oriundas de títulos de crédito, contratos de abertura de crédito utilizados, ou outros acordos financeiros de qualquer tipo; (vii) todas as obrigações da Companhia perante seus sócios; (viii) todas as obrigações relacionadas a Tributos vencidos e não pagos ou a programas de parcelamentos de dívidas de Tributos; (ix) todas as obrigações devidas e pendentes de pagamento a empregados da Companhia referentes a períodos anteriores à presente data; (x) com relação às obrigações descritas nos itens “i” a “ix” acima, todos os juros acumulados e não pagos, prêmios, penalidades, compensações por falhas na prestação de serviços, honorários, despesas por rescisões, despesas de amortizações, despesas e quaisquer outros valores devidos acumulados e não pagos; (xi) todos os valores referentes a garantias prestadas pela Companhia para garantia de pagamento das obrigações descritas nos itens “i” a “ix” acima, devendo, neste caso, somente ser considerado para cálculo do Endividamento, o valor garantido que superar o valor das obrigações descritas nos itens “i” a “ix” acima; e (xii) todas e quaisquer obrigações ou passivos sujeitos a juros, incluindo os juros e/ou penalidades correspondentes, reconhecidos de forma acumulada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- (v) “Endividamento Líquido” significa o Endividamento da Companhia, de forma consolidada, *menos* o caixa e equivalentes de caixa, na data em que tal conceito for aplicado.
- (vi) “Endividamento limite” significa a situação em que a Companhia (de forma consolidada), em determinada data, apresentar Endividamento Líquido igual ou superior a 1,5x o valor do EBITDA apurado nos 12 meses do exercício anterior.

- (vii) “Investida” significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação no capital, resultados ou lucros, incluindo as Subsidiárias.
- (viii) “IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- (ix) “Lei de Arbitragem” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada
- (x) “Oneração” significa o direito do acionista André Vinicius Ribeiro Pinheiro em onerar as ações representativas do capital social da Companhia de suas titularidades em garantia ao pagamento de eventuais empréstimos e financiamentos por este contratado a fim de possibilitar aos mesmos exercer, total ou parcialmente, seu direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, independentemente da concordância dos demais acionistas da Companhia.
- (xi) “Ônus” significam todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, e, qualquer acordo de voto ou outra matéria de acordo de acionistas ou qualquer outro direito similar que sob qualquer forma vincule, restrinja ou possa vincular ou restringir, direta ou indiretamente, o livre uso e disposição de todos os direitos e prerrogativas inerentes a quaisquer ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia e suas Subsidiárias.
- (xii) “Parte(s) Relacionada(s)” significa, em relação a qualquer Parte, (i) qualquer outra Pessoa que seja uma Afiliada de tal Parte, incluindo fundo de investimento cujo Controle ou a maioria do patrimônio seja detida, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, por tal Parte; bem como (ii) seus sócios e seus cônjuges, administradores, sociedades controladas por seus administradores e/ou respectivos cônjuges ou companheiros de seus sócios, administradores, ascendentes ou descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau e sucessores a qualquer título, inclusive herdeiros, bem como qualquer outra Pessoa que seja uma Afiliada de qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas, incluindo fundo de investimento cujo Controle ou a maioria do patrimônio seja detida, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, por tal pessoa física.
- (xiii) “Participação Societária” significa ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza.
- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou

de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

(xv) “Plano de Opção” significa plano de opção de compra ou outorga de ações de emissão da Companhia, destinado aos executivos da Companhia.

(xvi) “Tributos” significa quaisquer tributos – diretos ou indiretos –, sejam taxas, cobranças ou obrigações similares (inclusive juros, multas, penalidades, ajustes monetários e adições impostas relacionadas aos referidos tributos), impostos, empréstimos compulsórios, contribuições sociais, contribuições para intervenção no domínio econômico, contribuições de melhoria, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas ou outras contribuições autorizadas por ou pagáveis a qualquer Autoridade Governamental inclusive, sem limitação, tributos sobre receita, tributos sujeitos à retenção na fonte, impostos sobre operações financeiras, impostos indiretos, ad valorem, tributos sobre valor adicionado, valores devidos à seguridade social, contribuições sociais, contribuição sobre folha de pagamentos, impostos sobre propriedade mobiliária e imobiliária, e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, inclusive as contribuições relacionadas ao FGTS.

(xvii) “Terceiros” significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia, os acionistas da Companhia e/ou Afiliadas dos acionistas da Companhia.

Artigo 37. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A”.

\*\*\*

## 005 AGE Supercomm Cancelamento Ações Tesouraria pdf

Código do documento 7762a37a-5ff5-4caa-a9ad-46c393cf4f81



### Assinaturas



Marcel Schmidt  
marcel@supercommsa.com.br  
Assinou



Fabio Anderson de Freitas Pedro  
fabio.anderson@supercommerce.com.br  
Assinou



Alexandre Martins Alves  
alexandre.martins@supercommsa.com.br  
Assinou



Andre Vinicius Ribeiro Pinheiro  
andrevpinheiro@gmail.com  
Assinou



CEZAR AUGUSTO PIRRHO LOUREIRO  
cezar.loureiro@supercommsa.com.br  
Assinou



DIOGO CARVALHO VIANNA  
diogo.vianna@supercommsa.com.br  
Assinou



fabio moreira  
fabio.moreira@celeti.com.br  
Assinou



FLAVIO MUNDIM GUIMARAES  
flavio.mundim@supercommsa.com.br  
Assinou

FLAVIO MUNDIM



Leonardo Armando Yamamoto  
leonardo.yamamoto@gmail.com  
Assinou



NATALIA KNUPP BRAGA NUNES  
natalia.knupp@supercommsa.com.br  
Assinou

Natalia Knupp



Rafael Agostinho Rodrigues  
rafael@celeti.com.br  
Assinou



Rodin Spielmann de Sá  
rodinspiel@gmail.com  
Assinou



Pedro Otavio Marques  
pedro.marques@supercommsa.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 18 Oct 2025, 11:02:09

Documento 7762a37a-5ff5-4caa-a9ad-46c393cf4f81 **criado** por FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO (3ef3fb0a-b504-49cf-81e9-20dc002630af). Email:fabio.anderson@supercommerce.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-18T11:02:09-03:00

### 18 Oct 2025, 11:08:23

Assinaturas **iniciadas** por FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO (3ef3fb0a-b504-49cf-81e9-20dc002630af). Email: fabio.anderson@supercommerce.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-18T11:08:23-03:00

### 18 Oct 2025, 11:35:39

FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO (3ef3fb0a-b504-49cf-81e9-20dc002630af). Email: fabio.anderson@supercommerce.com.br. **ALTEROU** o signatário **fabio.anderson@supercommsa.com.br** para **fabio.anderson@supercommerce.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-10-18T11:35:39-03:00

### 18 Oct 2025, 11:35:55

FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO **Assinou** (3ef3fb0a-b504-49cf-81e9-20dc002630af) - Email: fabio.anderson@supercommerce.com.br - IP: 187.67.19.166 (bb4313a6.virtua.com.br porta: 54128) - Documento de identificação informado: 014.695.587-00 - DATE\_ATOM: 2025-10-18T11:35:55-03:00

### 19 Oct 2025, 20:35:40

ANDRE VINICIUS RIBEIRO PINHEIRO **Assinou** - Email: andrevrpinheiro@gmail.com - IP: 104.28.63.164 (104.28.63.164 porta: 50418) - Documento de identificação informado: 008.373.017-69 - DATE\_ATOM: 2025-10-19T20:35:40-03:00

### 20 Oct 2025, 08:33:07

RODIN SPIELMANN DE SÁ **Assinou** - Email: rodinspiel@gmail.com - IP: 189.82.80.207 (189-82-80-207.user.veloxzone.com.br porta: 6480) - **Geolocalização:** -22.9853621 -43.2175111 - Documento de identificação informado: 021.529.607-93 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T08:33:07-03:00

### 20 Oct 2025, 09:07:49

MARCEL SCHMIDT **Assinou** (b9f2a4b3-312c-478c-8bce-899d5ad51979) - Email: marcel@supercommsa.com.br - IP: 177.205.163.2 (177.205.163.2.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 3732) - **Geolocalização:** -22.9822016 -43.2123803 - Documento de identificação informado: 052.559.857-08 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T14:07:49+02:00

### 20 Oct 2025, 09:23:32

LEONARDO ARMANDO YAMAMOTO **Assinou** (b87601f4-9e0c-4df5-8b58-4e9266a0fddb) - Email: leonardo.yamamoto@gmail.com - IP: 192.140.101.163, 170.85.21.102 ( porta: 1722) - Documento de identificação informado: 302.020.468-26 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T09:23:32-03:00

**20 Oct 2025, 09:43:24**

RAFAEL AGOSTINHO RODRIGUES **Assinou** - Email: rafael@celeti.com.br - IP: 170.247.5.12 (customer-170-247-5-12.maisinternet.net.br porta: 37756) - **Geolocalização: -28.108581853573032 -48.659746814941045** - Documento de identificação informado: 308.182.118-57 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T09:43:24-03:00

**20 Oct 2025, 11:39:04**

FABIO MOREIRA **Assinou** (ec235c66-5671-4516-afa8-94bb58f12a2e) - Email: fabio.moreira@celeti.com.br - IP: 177.103.0.109 (177-103-0-109.dsl.telesp.net.br porta: 55714) - **Geolocalização: -22.817196195020177 -47.03080806014781** - Documento de identificação informado: 278.401.028-75 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T11:39:04-03:00

**20 Oct 2025, 11:54:54**

FLAVIO MUNDIM GUIMARAES **Assinou** - Email: flavio.mundim@supercommsa.com.br - IP: 177.158.57.56 (177.158.57.56.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 26612) - **Geolocalização: -22.9638144 -43.2078848** - Documento de identificação informado: 035.531.127-51 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T11:54:54-03:00

**20 Oct 2025, 12:16:23**

PEDRO OTAVIO MARQUES **Assinou** (ab4b5321-a4e5-4723-af46-d4b672274ff4) - Email: pedro.marques@supercommsa.com.br - IP: 187.114.52.156 (187.114.52.156.static.host.gvt.net.br porta: 36728) - **Geolocalização: -22.9956636 -43.2576999** - Documento de identificação informado: 074.311.457-48 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T12:16:23-03:00

**20 Oct 2025, 13:15:31**

CEZAR AUGUSTO PIRRHO LOUREIRO **Assinou** - Email: cesar.loureiro@supercommsa.com.br - IP: 179.82.51.162 (179-82-51-162.user.vivozap.com.br porta: 30236) - **Geolocalização: -22.996187 -43.4127387** - Documento de identificação informado: 081.726.917-77 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T13:15:31-03:00

**20 Oct 2025, 14:29:01**

DIOGO CARVALHO VIANNA **Assinou** - Email: diogo.vianna@supercommsa.com.br - IP: 177.132.220.71 (177.132.220.71.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 41642) - Documento de identificação informado: 110.615.907-12 - DATE\_ATOM: 2025-10-20T14:29:01-03:00

**21 Oct 2025, 09:17:23**

ALEXANDRE MARTINS ALVES **Assinou** - Email: alexandre.martins@supercommsa.com.br - IP: 187.102.147.78 (mvx-187-102-147-78.mundivox.com.br porta: 11854) - Documento de identificação informado: 029.176.007-48 - DATE\_ATOM: 2025-10-21T09:17:23-03:00

**21 Oct 2025, 11:16:02**

NATALIA KNUPP BRAGA NUNES **Assinou** (f06aed2a-1daa-465e-87a3-1ffe0cc7d895) - Email: natalia.knupp@supercommsa.com.br - IP: 187.102.147.78 (mvx-187-102-147-78.mundivox.com.br porta: 39378) - Documento de identificação informado: 057.092.917-22 - DATE\_ATOM: 2025-10-21T11:16:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):10d30142aa9cb96f33026da8f25624739c9a999dece89e1cddbba67c9a8b8b2aa  
(SHA512):57c7dbbedf269ea5c22cf98fa2352e640e8663b3fb316519ffe80b6bd7d52bc2f2b3f72e5802c4ac6fdad6314a425486a61004b4d6e1fd0f526b576c8ac6b459

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SUPERCOMM S.A., NIRE 33.3.0034148-0, PROTOCOLO 2025/01036847-2, ARQUIVADO EM 29/10/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007280386, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                            |
|----------------|---------------------------------|
| 014.695.587-00 | FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO |
| . . / -        | D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA |

29 de outubro de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUPERCOMM S.A.

NIRE: 333.0034148-0 Protocolo: 2025/01036847-2 Data do protocolo: 27/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/10/2025 SOB O NÚMERO 00007280386 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A33553A6E80D47D40191BA066DA980C3AAF6343902B2613F9F624BAC9AAE8B70

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/28

---

Porto Alegre, 14 de abril de 2026.

**Ref.:** Impugnação ao Edital de Licitação nº0000157/2026

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

### **Decisão da Agente de Licitação**

A empresa **SUPERCOMM S.A.** apresenta impugnação ao Edital de Licitação nº0000157/2026, alegando que a redação do instrumento convocatório vulnera o Julgamento Objetivo, a Eficiência, a Segurança Jurídica, a Competitividade e a Economicidade, onde denuncia, em síntese:

- i. Suposta omissão quanto à distribuição geográfica dos quantitativos;
- ii. Alegada inexecutabilidade dos SLAs frente ao limite de subcontratação;
- iii. Desproporcionalidade da matriz de penalidades.

A impugnação em exame é tempestiva, eis que proposta dentro do prazo previsto no item 13.1 do Edital.

Cumprido salientar que, conforme indicado nas condições gerais da licitação, trata-se de licitação regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), estando as disposições do instrumento convocatório alinhadas aos referidos normativos.

Quanto ao ponto impugnado, visto se tratar de questão de responsabilidade de área técnica, o pedido de impugnação em tela foi encaminhado para análise da referida área.

Perante os argumentos trazidos pela impugnante em sua manifestação, a área técnica conclui:

**“1. Da alegada omissão quanto à distribuição geográfica dos quantitativos**

A impugnante sustenta que o edital não detalha a distribuição exata ou estimada dos quantitativos de 1.405 pontos de acesso (APs) e 1.291 switches entre os Estados

da Federação, o que, segundo afirma, dificultaria a composição da proposta de preços.

Entretanto, não procede a alegação.

A contratação em questão foi estruturada para atender às necessidades dinâmicas e estratégicas do Banrisul, cuja rede de atendimento está sujeita a variações constantes decorrentes de decisões internas de expansão, readequação, modernização tecnológica, concentração ou redistribuição de pontos de atendimento, bem como de substituições emergenciais de ativos críticos.

A infraestrutura de rede das agências e postos de atendimento, pode variar a implementação, versus o planejamento, estando vinculada a fatores como:

- estratégia mercadológica do Banco para cada região ou microrregião;
- momento econômico e regulatório de cada localidade;
- perfil de atendimento e demanda de clientes;
- adequações de layout, segurança e capacidade de tráfego;
- eventos supervenientes, como incidentes de segurança ou mudanças regulatórias.

Nesse contexto, implica em risco operacional e técnico fixar, de forma antecipada e estanque, a distribuição dos quantitativos por estado, sob pena de engessar a atuação do Banrisul, comprometer sua capacidade de resposta ao mercado e prejudicar a continuidade do atendimento bancário, trazendo risco ao negócio.

O edital fornece, de forma suficiente e objetiva:

- o quantitativo total máximo de equipamentos;
- a relação de localidades elegíveis para atendimento;

Tal modelagem é adequada à realidade operacional de uma instituição financeira de grande porte, não viola o princípio do julgamento objetivo e preserva a isonomia, uma vez que todos os licitantes precificam o contrato com base nos mesmos parâmetros e riscos conhecidos.

## **2. Dos níveis de serviço (SLA) e do limite de subcontratação**

A impugnante cita os SLAs previstos para instalação e manutenção, em especial os prazos de atendimento em horas corridas, tendo em vista a distribuição geográfica da execução do contrato, questiona o limite de subcontratação de até 30% do valor global do contrato e alega que, nesse forma, a operação é inexecutável.

Entretanto, não procede a alegação.

Os SLAs definidos no edital refletem diretamente a criticidade da infraestrutura de rede do Banrisul, a qual sustenta:

- a execução contínua de operações financeiras;
- o acesso da população a serviços bancários essenciais, como saques, pagamentos, transferências e operações de crédito;

- a segurança da informação, incluindo autenticação de usuários, controle de acesso à rede e integridade dos dados;
- a interconexão com sistemas regulados, como o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A indisponibilidade, ainda que temporária, da rede de uma unidade do Banco não se limita a um impacto interno, podendo ocasionar:

- interrupção de atendimento ao público;
- atrasos ou falhas em operações financeiras sensíveis;
- riscos operacionais, de imagem e regulatórios;
- prejuízos financeiros oriundos de multas;
- efeitos em cadeia sobre outros sistemas e unidades.

É indispensável a exigência de prazos de atendimento rigorosos, inclusive em horas corridas, pois o funcionamento contínuo da infraestrutura de rede não admite janelas prolongadas de indisponibilidade. Falhas nesse ambiente impactam inclusive no mau funcionamento de serviços digitais da instituição.

Quanto ao limite de subcontratação de até 30% do valor global do contrato, trata-se de medida deliberada de mitigação de risco, voltada a assegurar que:

- a gestão técnica, a governança e a responsabilidade operacional permaneçam concentradas na contratada principal;
- haja padronização de procedimentos, qualidade e segurança na execução dos serviços;
- o Banrisul mantenha interlocução direta e efetiva com o responsável técnico pelo objeto contratado.

O modelo adotado não impede a execução dos serviços, visto que o edital autoriza a subcontratação de parcelas específicas (treinamento, instalação, manutenção e logística), desde que dentro do percentual definido, preservando o equilíbrio entre flexibilidade operacional e controle contratual.

Ressalta-se que as localidades citadas no ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO concentram-se, em sua maioria, no estado do Rio Grande do Sul, permitindo a otimização da distribuição das equipes técnicas da CONTRATADA.

A limitação não é arbitrária, mas compatível com a complexidade e a criticidade do ambiente bancário, no qual a descentralização excessiva da execução poderia ampliar riscos de indisponibilidade, falhas de coordenação e vulnerabilidades operacionais.

### **3. Da matriz de penalidades e multas contratuais**

A impugnante alega desproporcionalidade das penalidades previstas no edital e na minuta contratual, especialmente aquelas vinculadas a SLAs críticos e prazos de implantação.

Entretanto, não procede a alegação.

matriz de sanções prevista no edital e na minuta contratual foi concebida em estrita consonância com o grau

de risco associado ao objeto, que envolve infraestrutura de tecnologia essencial à operação bancária e ao atendimento da população.

A imposição de penalidades vinculadas a SLAs críticos encontra justificativa no fato de que atrasos ou falhas na instalação, manutenção ou suporte da rede:

- comprometem diretamente a continuidade dos serviços bancários;
- podem gerar impactos sistêmicos, inclusive fora da unidade afetada;
- expõem o Banrisul a riscos regulatórios e operacionais relevantes.

Importa destacar que:

- as penalidades não são automáticas, sendo aplicadas apenas após apuração formal;
- são garantidos contraditório e ampla defesa;
- as penalidades são compatíveis com o impacto operacional de eventuais falhas.

Assim, a matriz de penalidades não possui caráter punitivo desarrazoado, mas sim preventivo e protetivo do interesse público, funcionando como instrumento de garantia da qualidade, da continuidade e da confiabilidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que o uso do valor contratual ou faturamento mensal como base de cálculo é prática consolidada nos contratos do Banrisul, especialmente em contratações de missão crítica, não havendo afronta aos princípios da razoabilidade ou proporcionalidade.

A impugnante cita como exemplo a multa de “0,20% sobre o valor total contratual atualizado, por hora corrida violada”, porém não detalha a ocorrência necessária para gerar essa penalidade. Como frisado anteriormente, a penalidade é proporcional ao impacto gerado à instituição quando da sua ocorrência. Neste caso em específico, aplica-se a multa “*Caso a empresa CONTRATADA viole o prazo de 2 (duas) horas corridas para solução de falhas técnicas com parada de negócio, na solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede*”. Na situação citada acima, todas as localidades abrangidas pela solução objeto desse contrato estariam comprometidas, com impacto direto nas operações, causando um prejuízo inestimável ao Banrisul.

Outro exemplo citado faz referência a situações em que o técnico da CONTRATADA execute alterações no ambiente sem a previa anuência da CONTRATANTE. O Banrisul segue um rígido padrão de planejamento e formalização das atividades a serem realizadas. Por se tratar de um ambiente crítico, essa penalidade é de caráter protetivo, de forma que direcione a CONTRATADA a seguir as boas práticas operacionais da CONTRATANTE, protegendo o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

**4. DA CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016**

O edital encontra-se plenamente alinhado ao art. 31 da Lei nº 13.303/2016, ao:

- buscar a proposta mais vantajosa, considerando o ciclo de vida do objeto;
- preservar a competitividade, a economicidade, a eficiência e o julgamento objetivo;
- garantir a segurança operacional e jurídica da contratação.

Não se verificam barreiras artificiais ou direcionamento, mas sim requisitos técnicos compatíveis com a complexidade e a criticidade do ambiente do Banrisul.”

Requer ainda a impugnante que o edital seja retificado, nos seguintes itens, conforme transcrito abaixo:

- a) Que haja a devida disponibilização da relação exata ou estimativa percentual do quantitativo de equipamentos por Estado (RS, SC, PR, DF e RJ), requisito indispensável para o cálculo objetivo dos custos tributários e logísticos;
- b) A exclusão ou majoração do limite de 30% para subcontratação (item 20.2 do Edital), autorizando o repasse integral das parcelas de serviços para viabilizar o cumprimento dos rigorosos SLAs exigidos;
- c) A imediata revisão e readequação da Matriz de Sanções e Multas, em estrita observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, alterando-se a base de cálculo das penalidades estipuladas;

Nestas condições, com base nos documentos presentes nos autos e no parecer emitido pela área técnica, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação.

**JANDEARA****KIDRYCKI:000136****56066**

Assinado de forma digital  
por JANDEARA  
KIDRYCKI:00013656066  
Dados: 2026.04.14 14:23:42  
-03'00'

Jandeara Kidrycki  
Agente de Licitação